

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

OK

Processo nº 26/17.

Projeto de Lei Nº: 079, de 12 de maio de 2017.

Autor: gílio medeiros.

Dispõe Sobre:

Determina a publicidade do número de vagas disponíveis para sepultamentos nos Cemitérios do Município de Boa Vista - RR.

Providenciado através do ofício
Nº 371 de 26/12/17

Pedido de nº de lei
Providenciado através do ofício
Nº 285 de 17/10/17

Solicitação de nº de lei
Providenciado através do ofício
Nº 339 de 04/12/17

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.827, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.
Nº 5552 DE 02/01/18
PÁGINA 107
DIRETORA

Secretário

Providenciado através do ofício
Nº 171 de 08/08/17
folha

**DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS
DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS
CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:



Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro das vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura ou por concessionárias que administram cemitérios no município de Boa Vista

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a publicação no Diário Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista - 2017

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PTN

Recebido em 26/05/17

Às 10:58 horas

Rubrica [assinatura]

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09 h 50 m

DO DIA: 26/05/2017

ASS: Marlene Amaral

009 V
FLS

Maristela Henrique
Chefe de Gabinete
CMBV

PROTOCOL

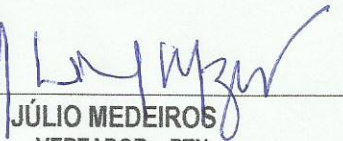


JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é dar solução à verdadeira dificuldade enfrentada por famílias que dependem dos cemitérios públicos do Município.

Este procedimento vem causando sofrimento imensurável às famílias dos falecidos, posto que os sepultamentos levam dias para acontecer, devido à falta de vagas no cemitério, e à falta de informação sobre as opções disponíveis.

Desta forma, a aprovação deste projeto será mais um passo dado em direção à democratização e à transparência da Administração Pública Municipal, razão pela qual temos a certeza de contar com o apoio e aprovação do plenário dessa Casa de Leis.



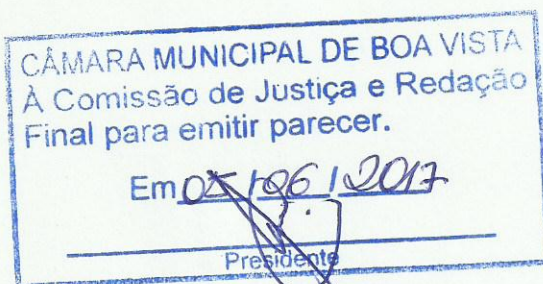
JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PTN



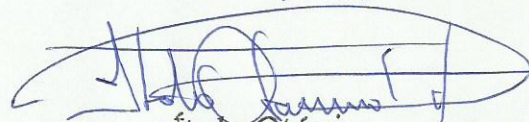
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

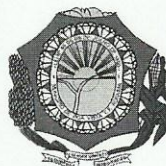
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Anexo a relatoria do referido
PROJETO em 06/06/17


Ítalo Otávio
Vereador





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR”.
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, NOVE DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA

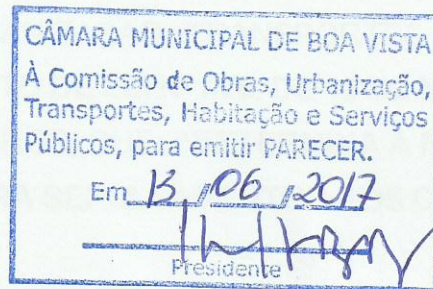
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE

MEMBRO

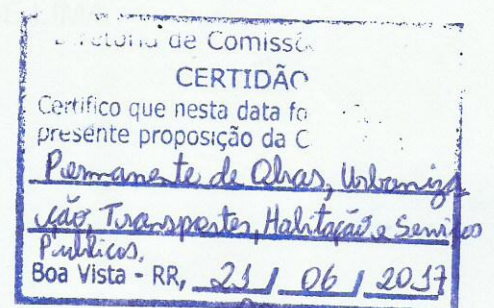


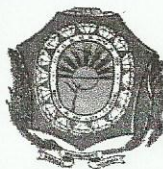
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos



*Avoco a relatoria
do referido projeto
em: 15/06/17.*

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: **“DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR”**.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: "DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE JUNHO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

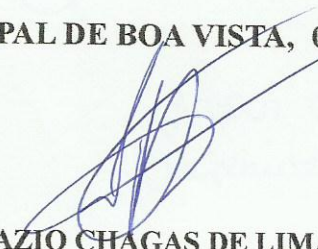
ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DEZENOVE DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA – VAVÁ DO TIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS PRIVADOS EDIFICADOS OU NÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: “DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMEROS DE DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, FOI COLOCADO EM



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E
APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O
SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-
SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA
COMISSÃO. XX
XXXXXXXXXX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE MAIO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

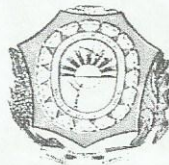
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 21/06/17

Presidente

*Arco a relatoria do
referido projeto em 21/06/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia,
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 28/06/2017



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



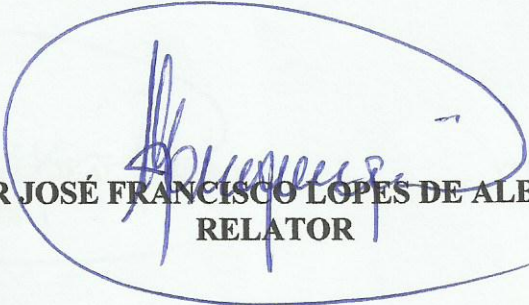
PARECER DO RELATOR

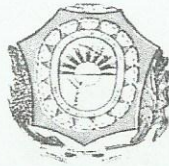
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 079/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, QUE DISPOE SOBRE: **“DETERMINA A PUBLICIDADE DO NUMERO DE VAGAS DISPONIVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITERIOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR”**.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, **MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 079 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

É O PARECER

Boa Vista, 21 de junho de 2017


**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
RELATOR**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



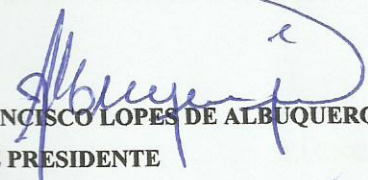
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, QUE DISPOE SOBRE: **“DETERMINA A PUBLICIDADE DO NUMERO DE VAGAS DISPONIVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITERIOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR”**.

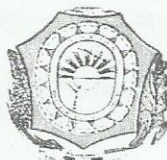
CONSIDERANDO, PORTANTO, O ATENDIMENTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, **ESTA RELATORIA RESOLVE EXARAR PARECER DE FORMA FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO 2017**

É O PARECER


**VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**


**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**


**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



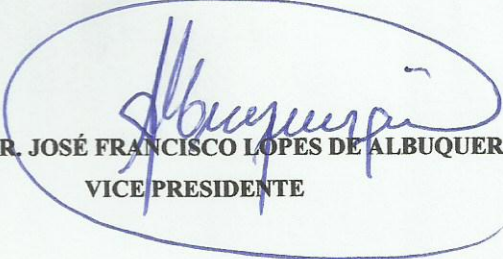
COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 079/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO MEDEIROS, QUE DISPOE SOBRE: “DETERMINA A PUBLICIDADE DO NUMERO DE VAGAS DISPONIVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITERIOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR”.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 21 DE JUNHO DE 2017.


**WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**


**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**


**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 079/2017

Autoria : Júlio Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.



Reunião : 2ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 02/08/2017 - 11:04:29 às 11:05:32

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:04:45
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:04:35
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:04:54
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:04:33
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:04:37
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:04:42
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:04:40
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:04:34
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:04:35
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:04:39
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:04:37
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:04:34
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:04:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
3º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 079/2017

Autoria : Júlio Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.



Reunião : 3ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 08/08/2017 - 11:20:07 às 11:21:26

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:20:24
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:20:19
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:20:26
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:20:16
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:20:15
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:20:11
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:20:11
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:20:45
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:20:12
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:20:13
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:20:37
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:20:10
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:20:16
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:20:10
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:20:29
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:20:18
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:20:18
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:20:14
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:20:28

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.
INICIATIVA: VER. JÚLIO MEDEIROS.

**DETERMINA A PUBLICIDADE DO
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA
SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro das vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura ou por concessionárias que administram cemitérios no município de Boa Vista

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a publicação no Diário Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 171/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 079/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 079, de 12 de maio de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: "Determina a publicidade do número de vagas disponíveis para sepultamento nos cemitérios do Município de Boa Vista - RR".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

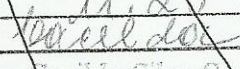
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 08/08/17

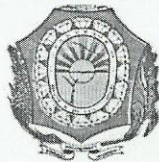
HORA: 11:25

Ass.: 

Cacilda Silva Carneiro

Assistente 1

Matrícula nº 41.479



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: VER. JÚLIO MEDEIROS.

**DETERMINA A PUBLICIDADE DO
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA
SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro das vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura ou por concessionárias que administram cemitérios no município de Boa Vista

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a publicação no Diário Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 171/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 079/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 079, de 12 de maio de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: "Determina a publicidade do número de vagas disponíveis para sepultamento nos cemitérios do Município de Boa Vista - RR".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ass.: _____
HORA: _____
DATA: _____
GABEXEC - Superintendência

GABEXEC - Superintendência
DATA: 08/08/17
HORA: 11:40
Ass.: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Assistente 1
Protocolo nº 41.170



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 285/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as seguintes promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 006 – de 27 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 016 – de 19 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 079 – de 79 de maio de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros e

Projeto de Lei nº 094 – de 17 de julho de 2017, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.

Caso alguma delas já tenha sido publicada, por favor nos informar o diário em que foi publicado.

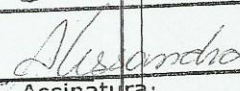
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC

DATA: 18 / 10 / 17

HORA: 12:35


Assinatura



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

Ass.: *Mayara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA

Recebido em 26/12/17

Às 10:26 horas

RUB. Valdilene

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:10

DO DIA: 26/12/17

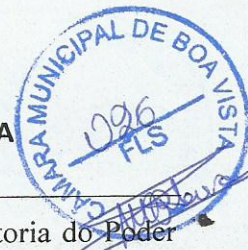
ASS: 2/2017/1101

Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**DETERMINA A PUBLICIDADE DO
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
PARA SEPULTAMENTOS NOS
CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro das vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura ou por concessionárias que administram cemitérios no município de Boa Vista

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a publicação no Diário Oficial.

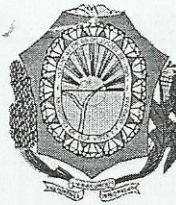
Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro DE 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 371/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº1.827, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.827, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12 : 48
<i>Lucas</i>
ASSINATURA

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o agendamento de consultas, procedimentos e exames laboratoriais nas unidades de saúde pública do Município de Boa Vista, poderá ser realizado por telefone, pela internet ou presencialmente, quando convier, desde que os usuários já estejam previamente cadastrados nas unidades prestadoras dos respectivos serviços a serem realizados.

§ 1º. O agendamento de qualquer consulta, procedimento médico ou exame laboratorial de pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e AIDS será realizado em caráter preferencial, com base nas legislações vigentes.

§ 2º - Para o agendamento, o usuário deverá fornecer o número do cartão do SUS, Registro de Identidade, CPF, endereço residencial e demais documentações solicitadas pela Unidade de Saúde Municipal responsável pelo atendimento.

Art. 2º - O retorno do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por indicação médica, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laborato-

rial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que seja necessária a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - As unidades de saúde deverão divulgar e afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Sugestões ou reclamações referentes aos artigos desta Lei deverão ser notificadas na caixa de sugestões da Ouvidoria existente na Unidade de Saúde e, se necessário, comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta lei implicará na responsabilização funcional dos agentes públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de DEZEMBRO DE 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº. 1.826 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade no entorno das escolas, durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a doação, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de hematologia/saúde e parceiros ligados às atividades da saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de Dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS

NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro das vagas disponíveis para sepultamentos nos cemitérios públicos administrados pela Prefeitura ou por concessionárias que administram cemitérios no município de Boa Vista

Art. 2º A relação de vagas deverá ser disponibilizada diariamente no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como a publicação no Diário Oficial.

Art. 3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro DE 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BARES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA QUE NÃO SEJA DESCARTADO NO MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º - Ficarão sujeitos a multa, que poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, os bares e restaurantes que não possuírem, obrigatoriamente, o recipiente adequado ao descarte do óleo de cozinha já utilizada. A utilização e instalação desse recipiente para descarte do óleo de cozinha deverá estar de acordo com padrões estabelecidos pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura deverá ficar encarregada da escolha de pontos de coleta que destinarão o óleo já utilizado às entidades (previamente cadastradas) que tenham interesses na reciclagem desse material.

Art. 4º - A Prefeitura, por meio de sua equipe de fiscais, deverá incumbir-se periodicamente, da fiscalização dos estabelecimentos, a fim de verificar o cumprimento da lei.

Art. 5º - Deverão ser criadas campanhas informativas e educativas periódicas, pela prefeitura, para conscientização da população de um modo geral sobre a importância do descarte correto do óleo de cozinha já utilizado, uma vez que grande parte da população desconhece os prejuízos que essa ação provoca no meio ambiente.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA PELAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE TAXAS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACADÊMICOS E ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É vedada a cobrança pelas instituições educacionais privadas da primeira emissão de documentação comprobatória do curso de nível fundamental, médio e superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e semelhantes.

Art. 2º- As instituições de ensino não poderão solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento adicional ou forneça de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de autuação, multa no valor de 5 a 30 UFM's;

III – Em caso de reincidência, multa de 31 a 60 UFM's;

Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do infrator.

Art. 4º - Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 5º- O não cumprimento aos dispositivos desta